

Lei nº 208

Eu Aldeias da Rocha, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Apizaco, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei etc.

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover, em concorrência pública, a venda de moto-meladora de sua propriedade, marca "Interpillar" modelo 112.

Artigo 2º. Para efetivação de sua venda deverão ser feitas tantas concorrências quanto se tornarem necessárias, desde que na primeira não seja a melhor oferta satisfatória, julgada por uma comissão que comporá de viajadores tendo como presidente o Senhor Prefeito Municipal.

§ Único. O Senhor Prefeito Municipal deverá, de acordo com o presente lei, abrir concorrência pública necessária, através de editais publicados em órgãos oficiais, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bunitama
aos vinte e dois dias do mês de julho de
Um mil novecentos e sessenta e três

Acidando Rocha Mendes,
O Prefeito Municipal

Lei Nº 209

Eu, Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Bunitama
Comarca de Monte Aprazível
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são confe-
rida por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal
de Bunitama decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica aberta na Contadoria
da Prefeitura Municipal de Bunitama, um crédito especial
da importância de \$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)
destinado a ocorrer às despesas provenientes de diligências
judiciais e outras com reintegração de posse movida por esta
Prefeitura Municipal, contra Eduardo Alcântara,
em ação judicial.

Artigo 2º - O crédito de que trata a
presente Lei, será coberto com os recursos provenientes do
excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício ou,
na sua insuficiência, com o produto de operações de crédito
que com a presente, fica o Chefe do Executivo
autorizado a realizar.

Artigo 3º - Revogadas as disposições